



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração da Lei n. 3.300, de 6 de março de 2009 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências e suas modificações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

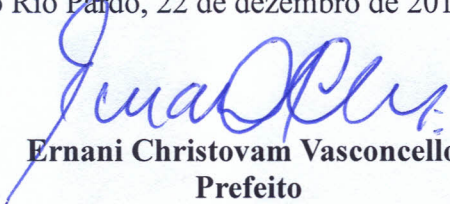
Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Artigo 27, da Lei n. 3.300, de 6 de março de 2009, e suas modificações posteriores que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 (...)

§ 2º - A implantação de edificações nos loteamentos denominados “Distrito Industrial I e II obedecerá ao recuo frontal mínimo obrigatório de 5,00 m(cinco metros), ficando os terrenos localizados nas esquinas com a obrigatoriedade de manter o recuo em apenas uma das testadas”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL

Democrata

Edição de 23/12/2017

Alvira

Visto